

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANEJO E CONTROLE  
INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS  
(DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), EM  
TODAS AS ÁREAS E DEPENDÊNCIAS DA  
POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE  
POSSE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO CEM E DESPRAG  
DEDETIZADORA LTDA – EPP.**

**CONTRATO Nº 007/2022 – POLICLÍNICA REGIONAL - POSSE/GO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.883.919/0001-69, situada na Rua C -155, quadro 345, lote 22, nº 596, Bairro Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.275-150, aqui representada por seu representante legal Marcelo Cardoso de Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.853.981-04 e portador da Carteira de Identidade nº 00356734050, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado com prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), EM TODAS AS ÁREAS E DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

**POLICLÍNICA ESTADUAL**  
Da Região Nordeste - Posse



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. O CONTRATADO prestará, bimestralmente, o serviço de manejo e controle integrado de pragas urbanas, mais comumente conhecido como: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, fazendo o monitoramento e aplicações de inseticidas, rodenticidas e formicidas em todas as áreas e dependências do CONTRATANTE tais como: todas as redes pluviais, esgotos sanitários, áreas Intrafocal e Perifocal em geral.

### **2.3. Descrição das áreas e pragas a serem eliminadas.**

#### **I. Controle de mosquitos:**

- Aplicação de larvicidas em locais de acúmulo de água parada (suja ou limpa);
- Aplicação de micro pulverização UBV em torno das edificações;
- deve promover a cobertura uniforme das superfícies a serem tratadas tais como: aplicação de inseticida nas áreas comuns, bem como nos ralos, esgotos, e caixas de passagem.

#### **II. Controle de baratas:**

- Aplicação de inseticida nas áreas comuns, bem como nos ralos, esgotos e caixas de passagem.

#### **III. Controle de roedores:**

- Distribuição de iscas raticidas parafinados em pontos de possíveis passagens e de incidência;
- Distribuição de caixas PEP com iscas raticidas parafinados e integrais no entorno das edificações, depósitos e nas áreas de lixeira;

#### **IV. Controle de formigas:**

- Aplicação de inseticida nas áreas comuns do complexo industrial;
- Aplicação de inseticida nos formigueiros;
- Aplicação de inseticida gel nas áreas administrativas e restaurante.
- Aplicação de inseticida nas áreas intrafocais e perifocais da unidade.

### **2.4. Dos Critérios Mínimos Para A Aplicação De Produtos Químicos:**

- a) Serem atóxicos, não inflamáveis, não corrosivos e não letais aos pássaros, animais domésticos e seres humanos;
- b) Serem inofensivos à saúde humana;
- c) Serem antialérgicos;
- d) Não causarem manchas;
- e) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.

- 2.5. O CONTRATADO efetuará todas as inspeções necessárias IN-LOCO.
- 2.6. Ao final de cada visita de serviço, o CONTRATADO fornecerá um certificado de execução de serviço laudo técnico de tratamento, conforme exigido pela legislação vigente; atendendo ao art.20, inciso IV da RDC 59/2009 da ANVISA.
- 2.7. O CONTRATADO fornecerá todos os equipamentos e dispositivos necessários para prestação dos serviços, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial.
- 2.9. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 15/10/2022 e término em 14/10/2023.
  - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
  - 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o **valor bimestral** de R\$ 1.887,50 (Hum mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento, conforme descrições abaixo:

| <b>Ite<br/>m</b> | <b>Discriminação</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>Qtde.<br/>M2</b> | <b>Valor<br/>Unitário<br/>M²</b> | <b>Valor<br/>Total<br/>Bimestral</b> |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>01</b>        | Prestação de serviços de dedetização no combate a várias espécies de insetos como: baratas, formigas, escorpiões, aranhas e roedores.<br>Nas dependências internas e externas da<br>POLICLÍNICA – UNIDADE POSSE – GO.<br>ÁREA DE 3.775 M² | 3.775 M²            | R\$ 0,50                         | R\$<br>1.887.50                      |

- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 007/2022 INSTITUTO CEM/ DESPRAG DEDETIZADORA LTDA - EPP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIMESTRAIS DE MANEJO E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), EM TODAS AS ÁREAS E DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
  - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
  - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
  - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
    - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
  - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
  - 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
  - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

| <b>Código do Banco</b> | <b>Agência</b> | <b>Conta-Corrente</b> |
|------------------------|----------------|-----------------------|
| 756                    | 3351           | 7431-4                |

**POLICLÍNICA ESTADUAL**  
Da Região Nordeste - Posse



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO é responsável pela direção técnica e pela execução dos serviços prestados, pela qualidade e segurança dos produtos que aplica e garante, em conjunto com o fabricante de cada equipamento ou dispositivo, que cada produto fornecido está em perfeitas condições de uso, livre de vícios ou defeitos, estando adequados aos fins que se destinam, conforme os requisitos estabelecidos em seus registros junto às autoridades competentes.
- 6.2. O CONTRATADO deverá apresentar cronograma dos produtos utilizados para acompanhamento da unidade e dos órgãos fiscalizadores de vigilância de saúde.
- 6.3. Os empregados do CONTRATADO se submeterão às normas disciplinares, regulamentares, de segurança, saúde e higiene no trabalho do CONTRATANTE; inclusive utilizarão equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas legais, cujo fornecimento e fiscalização de uso efetivo será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.4. Todo e qualquer acidente de trabalho que por ventura vier a ocorrer será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.5. O CONTRATADO manterá à disposição do CONTRATANTE toda documentação relativa aos seus empregados designados para executar os serviços objeto do presente contrato, especialmente os comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento de encargos incidentes, podendo enviar-lhe cópias destes documentos, quando solicitadas.
- 6.6. O CONTRATADO é responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provenientes de sua culpa ou dolo ou de seus empregados na execução dos serviços.

- 6.7. O CONTRATADO se encarregará da supervisão, fiscalização e coordenação dos serviços objeto do presente contrato, através de 01 (um) supervisor que estará observando a assiduidade e pontualidade dos mesmos, assim como zelando pela presteza e qualidade dos serviços prestados às dependências do CONTRATANTE.
- 6.8. Considerando que a aplicação ocorrerá em prédios de uso comercial, o CONTRATADO deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, o grupo químico, o telefone do Centro de Informação Toxicológica e os números de suas licenças sanitárias e ambientais, nos termos do art.21 da RDC 59/2009 da ANVISA.
- 6.9. Quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, os empregados do CONTRATADO deverão estar devidamente uniformizados e identificados pelo cartão funcional de empregado.
- 6.10. O CONTRATADO compromete-se em colocar na prestação de serviços ora avençados, empregados devidamente treinados e cursados para o desempenho das atividades normais de trabalho.
- 6.11. O **CONTRATADO** também estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.11.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.11.2. Responsabilizar-se inteiramente pelo fornecimento de todos os equipamentos e indumentários necessários a devida prestação dos serviços na quantidade certa e qualidade satisfatória.
- 6.11.3. Apresentar prévio orçamento para todo e qualquer serviço extra, quando solicitado ou quando se tornar imperativa sua execução.  
6.11.3.1 O referido serviço só será realizado após autorização expressa do CONTRATANTE.
- 6.11.4. Prestar os serviços objeto deste instrumento no horário estabelecido entre a unidade de saúde e o CONTRATADO, respeitando o horário de atendimento dos pacientes.
- 6.11.5. Fornecer por escrito e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatório circunstanciado sobre os serviços prestados.
- 6.11.6. Indenizar, quando comprovado, danos materiais ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos demais pertences do CONTRATANTE, ainda que involuntários, aqui incluídas as hipóteses de perda e extravio.
- 6.11.7. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que são considerados imprestáveis, impróprios ou mal executados.
- 6.11.8. Respeitar o meio ambiente e responsabilizar-se por todo e qualquer dano ambiental que direta ou indiretamente tenha causado na execução dos serviços prestados.
- 6.11.9. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.11.10. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

- 6.11.11. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.11.12. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.11.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.11.14. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 6.11.15. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.11.16. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.
- 6.11.17. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.11.18. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica.
- 6.11.19. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.11.20. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.11.21. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.11.22. Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO.
- 6.11.23. O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.11.24. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.11.25. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.11.26. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.11.26.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

- 6.11.27. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.11.28. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.11.29. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.11.30. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.11.31. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da Policlínica.
- 6.11.32. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 6.11.33. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.11.34. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.11.35. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.11.36. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.11.37. Apresentar o Relatório bimestral das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e relacionadas na Proposta Comercial apresentada, a qual faz parte do presente Contrato.
- 7.2. Fornecer local seguro para guarda de materiais e ferramentas utilizadas durante os períodos de execução da prestação dos serviços objeto deste contrato; caso necessário.
- 7.3. Assinar e carimbar os relatórios de execução dos serviços, após sua conclusão.
- 7.4. Oferecer condições para bom desempenho de serviços dos funcionários do CONTRATADO.
- 7.5. Efetuar o pagamento ajustado neste instrumento ao CONTRATADO.
- 7.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.7. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.

- 7.8. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.9. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.10. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.11. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.12. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração bimestral de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.13. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.14. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7. Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
  - 8.1.12. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A garantia pelo serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO será de 06 (seis) meses a contar da data de realização do tratamento inicial e assinatura do contrato. Durante este período, o CONTRATANTE poderá entrar em contato com o CONTRATADO para solicitação de quaisquer informações sobre o trabalho realizado ou para solicitações de tratamentos subsequentes durante o período de vigência do contrato.
- 11.2. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.3. A entrega parcial dos serviços contratados considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.4. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

- 11.5.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária em desfavor do CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.6.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.7.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes.
- 11.8.** O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.
- 11.9.** O CONTRATADO declara conhecer e cumprir as disposições previstas pela RDC 52/2009 da ANVISA e utilizar-se unicamente de produtos aprovados pela legislação vigente, bem como declara estar devidamente autorizada por todos os órgãos reguladores a executar os serviços objeto do presente contrato e outros objetos utilizados na dedetização, além das normas de proteção ambiental, podendo a qualquer tempo apresentar tais documentos, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital  
por JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

**INSTITUTO CEM**

**JEZIEL BARBOSA FERREIRA**

**Diretor Presidente**

**DESPRAG DEDETIZADORA LTDA - EPP.**

**Marcelo Cardoso de Brito**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG:

**POLICLÍNICA ESTADUAL**  
Da Região Nordeste - Posse



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde





Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 06/12/2022 às 16:11, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 08/12/2022 às 13:00, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:26, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 176129 e o código verificador 25118.